



RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PARA REVISÃO DE NOTA E INDICAÇÃO DE PARÂMETROS DA PROVA ESCRITA - ÁREA DE FOTOJORNALISMO, DO EDITAL N° 097/2018-UFAM

RECORRENTE: CANDIDATO CARLOS FÁBIO MORAIS GUIMARÃES (RG 11216425; CPF 592.451.902-34)

RECORRIDO: Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior – CCCMS da FIC (Portaria GR n° 0201/ 2018)

Trata-se de Recurso interposto pelo Candidato **CARLOS FÁBIO MORAIS GUIMARÃES** que busca a revisão de nota da Prova Escrita e a indicação dos parâmetros de avaliação.

I. TEMPESTIVIDADE

01. O candidato recorrente CARLOS FÁBIO MORAIS GUIMARÃES protocolou o recurso no dia 13/06/2019, ou seja, no prazo de 48 horas após a divulgação do resultado da Prova Escrita. A peça recursal interposta é considerada TEMPESTIVA. Assim, o Presidente e os Membros dessa Comissão de Seleção CONHECEM o Recurso ora apresentado.

II. DO PEDIDO DO RECORRENTE

02. Nas razões recursais, alega-se, em síntese que:

- a. Deseja que seja realizada a revisão da nota atribuída em sua prova escrita;
- b. Deseja a indicação dos parâmetros de avaliação utilizados pela Banca Examinadora;
- c. Deseja a informação sobre se as ideias dos candidatos teriam necessidade de serem descritas nas provas.



III. DA ANÁLISE DO RECURSO

03. Nas razões recursais, além da solicitação da revisão de nota, o recorrente indaga sobre a indicação dos parâmetros utilizados no processo avaliativo e acerca das ideias dos demais candidatos do certame. Acerca dos parâmetros que foram utilizados, bem como o peso de cada parâmetro, a Banca Examinadora havia publicizado aos candidatos no dia 11.06.2019.
04. Os critérios avaliativos estão esclarecidos no item 10.11 do Edital 097/2018. O item regulamenta que concluída a leitura da Prova Escrita, será atribuída a nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada candidato, onde a Banca Examinadora avaliará a capacidade do candidato em relação a: "I. Apresentação do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão); II. Conteúdo (domínio do tema); III. Qualidade e rigor na exposição do tema (clareza e sistematização)".
05. O Edital estabelece ainda que: "a nota final da prova escrita será computada pela média aritmética das notas individuais atribuídas pelos membros da Banca Examinadora" (Item 10.12 do Edital 097/2018) e "serão considerados aprovados nesta etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete)" (Item 10.13 do Edital 097/2018).
06. Tomando como base os itens supracitados no Edital, a Banca Examinadora estabeleceu que cada uma das questões da Prova Escrita seria avaliada com notas de 0 a 10, possuindo as seguintes valorações: **Apresentação do tema** (introdução, desenvolvimento e conclusão), 1.0 ponto; **Conteúdo** (domínio do tema), 5.0 pontos; **Qualidade e rigor na exposição do tema, clareza e sistematização** (clareza e sistematização), 4.0 pontos. A nota final da Prova Escrita de cada candidato foi computada pela média aritmética das notas atribuídas para cada questão. O instrumento de avaliação utilizado foi encaminhado a todos os candidatos inscritos no certame, propiciando amplo acesso a ele, conforme a Lei de Acesso à Informação 12.527/2011 preconiza.
07. Quanto às ideias dos demais candidatos, em decorrência do objeto do recurso versar sobre um candidato específico, a Banca Examinadora focou, exclusivamente, nos conteúdos apresentados nas questões do recorrente.



08. O recurso apresentado pelo recorrente aborda um texto anterior à apresentação da solicitação da revisão de sua prova escrita. Quanto a isso, a Banca Examinadora frisa:
- a. Diante do fato da apresentação de parâmetros a serem desenvolvidos em cada tema do concurso terem sido apresentados na lista de temas no sítio da PROGESP/UFAM, bem como por estarem presentes nas perguntas recebidas pelos candidatos, a Banca Examinadora não sentiu a necessidade de repetir a Leitura dos critérios/parâmetros, por entender que os candidatos tinham lido antes e durante o certame.
 - b. Diante do fato dos candidatos apresentarem a titulação mínima de doutorado ou doutorando, entende-se que os mesmos possuem conhecimento acerca dos parâmetros de construção de textos científicos, exigidos em concurso do nível do certame.
 - c. O processo de correção da Banca Examinadora não gerou interpretações equivocadas, pois tomaram por base os parâmetros apresentados aos candidatos. Isto implica frisar que quando o candidato apresentava ideias que não se aplicavam às questões da prova, a Banca Examinadora manteve o cuidado ético em desconsiderar as ideias equivocadas, focando-se, exclusivamente aos parâmetros solicitados.
 - d. Tomando por base a obra citada no recurso, a “Engenharia do texto: um caminho rumo à prática da boa redação”, constata-se que o recorrente manteve-se fiel ao objetivo descrito no início da frase, bem como se manteve nos parâmetros defendidos pelo autor da obra supracitada, em todas as questões apresentadas. Todavia, abordou os assuntos de forma superficial, o que prejudicou a demonstração do domínio de conteúdo.



- e. Em concordância com o recorrente, a Banca Examinadora defende a não necessidade de apresentação de um texto extenso, uma vez que o candidato pode demonstrar domínio acerca de uma temática em textos curtos de determinadas áreas, como percebido em periódicos científicos de estrato A1 – QUALIS/CAPES. Entretanto, em texto simplificado não, como foi o caso do recorrente, cujos focos foram apresentados em parágrafos com pouco quantitativo de linhas, que devido a este quantitativo, resultou em apenas uma apresentação do foco solicitado, sem a devida discussão e, conseqüentemente, sem a demonstração do domínio do tema.
- f. Ao abordar o item “clareza” e “sistematização” do instrumento de avaliação utilizado pela Banca Examinadora, o recorrente apresenta tanto a obra em tela, quanto o *blog* que trata sobre Educação. Os textos frisam acerca da relevância da apresentação das ideias de forma direta, sem rodeios, o que a Banca Examinadora concorda, sendo necessário, porém, serem contextualizadas e desenvolvidas e não apenas superficialmente apresentadas, como demonstrado nas respostas do recorrente. Afirma-se “superficialmente apresentadas”, pois não houve o devido desenvolvimento, exigido em textos da magnitude do certame.

09. Quanto ao processo de reavaliação da prova do recorrente, a Banca Examinadora destaca:

- a. Em virtude do objeto do processo versar sobre a Revisão da Prova do recorrente, a Banca Examinadora voltou-se, exclusivamente, às respostas apresentadas pelo candidato de inscrição 960.



- b. No tocante à **questão 4A**, o recorrente apresentou a estrutura textual conforme exigida pelos parâmetros da obra supracitada, mantendo, portanto, fiel à ideia central da questão, bem como apresentou os demais itens solicitados na pergunta. Mas, a apresentação, por se manter de forma simplificada, não conseguiu demonstrar à Banca Examinadora, o domínio do tema esperado. Nesta perspectiva, a nota do recorrente, manteve-se inalterada:

Avaliador	Nota Atribuída
01	5,0
02	2,3
03	4,3

- c. Na **questão 4B**, a redação apresentada pelo recorrente cita os tópicos exigidos no enunciado, contemplando em parte a questão, haja vista que se fazia necessário a demonstração do domínio de conteúdo, sendo este resultante da apresentação de um texto mais aprofundado, com a exposição de uma fundamentação teórica que sustente o posicionamento do candidato. Por não ter percebido tal fato na resposta do recorrente, a Banca Examinadora manteve sua nota:

Avaliador	Nota Atribuída
01	5,0
02	5,0
03	4,8

- d. O texto apresentado na **questão 10A**, seguiu a mesma estrutura textual das questões anteriores. Mediante tal fato, as ideias defendidas no texto necessitariam de uma defesa mais fundamentada, embasada por teóricos que abordam a temática, pois um texto da magnitude do



certame exige uma redação que apresente a devida discussão, no sentido do candidato apresentar seu posicionamento acerca dos desafios que envolvem a fotografia digital, cerne da questão. Assim, as notas se mantiveram:

Avaliador	Nota Atribuída
01	5,7
02	3,2
03	5,8

- e. A **questão 10B** apresentou um texto contendo os elementos exigidos pelo enunciado, mas seguindo os mesmos critérios que as questões anteriores, isto é, a simplificação das ideias, apesar de, dessa vez, ter incluído alguns autores para realizar a argumentação. Com isso, permanecem as notas:

Avaliador	Nota Atribuída
01	7,0
02	7,0
03	7,5

- f. Após o processo de revisão da prova do recorrente, a Banca Examinadora apresenta a nota final do candidato, a partir do Quadro Geral abaixo:

Avaliador	Nota Geral (média aritmética das questões)
01	5,67
02	4,37



03	5,60
Nota Final	5,21

IV. DA DECISÃO

10. Diante da magnitude do certame, Concurso para Carreira de Magistério Superior, espera-se que os candidatos apresentassem, em suas respostas, textos capazes de demonstrar o domínio dos conteúdos trazidos nos enunciados das questões, a partir de contextualizações, problematizações, comparações e exemplificações.
11. Diante do fato de que o domínio de conteúdo, em provas da natureza do certame, corresponder à apresentação de argumentos, capazes de fortalecer e sustentar o posicionamento do autor acerca da temática que está sendo discutida, a Banca Examinadora, esperava do recorrente, textos com o devido embasamento teórico.
12. Diante do fato de que o recorrente, mesmo mantendo a estrutura textual segundo os parâmetros das áreas da Linguística e da Educação, não demonstrou domínio de conteúdo, o recurso apresentado não expõe subsídios para a mudança da nota da sua Prova Escrita.
13. Considerando a observância dos princípios da Administração Pública que constituem bem jurídico imprescindível para a consecução do interesse público, decidiu-se por **INDEFERIR** as solicitações apresentadas pelo candidato.
14. Sem mais nada a considerar, esta Comissão, após indeferir a solicitação do recorrente, encaminhará a resposta ao candidato.



Manaus, 14 de junho de 2019.

Prof. Dr. Jonas da Silva Gomes Júnior
Presidente da CCCMS-FIC

Prof. Dr. Israel de Jesus Rocha
Membro da CCCMS-FIC